



**REGULAMENTO
ACADÉMICO
DA
UNIVERSIDADE DO
MINDELO
(RAUM)**

setembro de 2020

UNIVERSIDADE DO MINDELO

REGULAMENTO ACADÉMICO

PREÂMBULO

De harmonia com os Estatutos da Universidade do Mindelo (UM), elabora-se o presente Regulamento Académico (adiante designado **RAUM**) que contém as normas académicas referentes à formação na Universidade do Mindelo, para os cursos de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e Estudos Superiores Especializados.



CAPITULO I

Atividades Letivas

Artigo 1º **(Definições e Orientações)**

1. A Unidade Curricular (UC) é onde se processa o ensino-aprendizagem de um conjunto integrado de conhecimentos relativos a um domínio estruturado do saber. Cada Unidade Curricular possui um objeto e um esquema conceptual próprios, assim como um conjunto de postulados, de conceitos, de fenómenos particulares, leis, métodos e técnicas.
2. A aprendizagem numa unidade curricular tem uma componente que se desenvolve segundo uma planificação da Universidade do Mindelo e uma componente organizada e levada a efeito pelo estudante como trabalho pessoal, considerada um complemento necessário à primeira.
3. Na Universidade do Mindelo, a aprendizagem processa-se nas seguintes situações: aulas, seminários, colóquios, palestras, conferências, congressos, simpósios, visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios, ensino clínico e outros de igual natureza, podendo as aulas ser teóricas, teórico-práticas e práticas laboratoriais.
4. As aulas teóricas destinam-se à aprendizagem compreensiva dos factos, conceitos e princípios e são, normalmente, de carácter expositivo.
5. As aulas teórico-práticas destinam-se à aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios, sucedendo-se ou alternando com a exploração de métodos e técnicas de aplicação de factos, conceitos e princípios.
6. As aulas práticas têm como objetivo a aprendizagem e a exploração de métodos e técnicas de aplicação dos factos, conceitos e princípios, podendo decorrer em laboratório ou noutros locais adequados à sua realização, como empresas, oficinas, instalações hospitalares, estabelecimentos de ensino e outros.
7. As aulas práticas laboratoriais consistem na ampliação do entendimento de conteúdos específicos, tornando-os significativos e contribuindo, desta forma, para a formação dos estudantes dos cursos técnicos em análises clínicas.
8. Os seminários são modalidades de apresentação, nas quais um especialista desenvolve um tema de sua área de atuação. Esta modalidade destina-se a organizar o trabalho do estudante ou grupo de estudantes no estudo de um tema, ou de um conjunto de temas afins, de modo a conseguirem um conhecimento aprofundado dos mesmos, através da investigação, da pesquisa documental, da observação ou experimentação e do debate participado.
9. Os colóquios consistem na análise e discussão participadas, de uma ou várias propostas previamente apresentadas, sobre um tema ou vários temas afins.

10. As palestras são exposições sintéticas de uma informação ampla ou ideia feita por alguém de reconhecida competência, com o objetivo de que o público aprenda novos conhecimentos teóricos ou práticos.
11. O congresso é uma reunião onde especialistas deliberam sobre questões de interesse comum ou apresentam estudos, novas descobertas, etc.
12. O simpósio é uma reunião de iniciativa de determinada comunidade científica em torno de um assunto específico, com vista a agregar resultados e considerações de modo a promover avanço no sentido de sua clarificação.
13. A conferência é um evento mais formal, que reúne especialistas para debater um tema específico, sendo comum existir um presidente de mesa, que atua como moderador. A conferência costuma receber um público específico, que demonstra familiaridade com o assunto abordado.
14. As visitas de estudo visam a observação direta de um ou vários objetos de estudo selecionados, implicando sempre a prévia definição dos roteiros, objetos, objetivos e métodos de trabalho.
15. Os trabalhos de campo são situações de ensino-aprendizagem que exigem a aplicação de habilidades por parte do estudante e docente, realizando-se com vista à obtenção de um resultado concreto. Estes trabalhos requerem uma planificação cuidada, atendendo à sua eficácia (economia de esforço e de tempo) à razão dos custos/benefícios e à avaliação do rendimento.
16. Os estágios têm como principal objetivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão, desenvolvendo-se em geral, sob a supervisão de um académico e a orientação de um profissional experiente, docente ou não.
17. Os ensinamentos clínicos são fundamentais, já que a aprendizagem da complexidade que é reconhecida a este tipo de unidade curricular só pode ser convenientemente apreendida em contexto. Os estudantes serão orientados em regime de tutoria por profissionais de reconhecida experiência e competência na sua área de trabalho e em contextos de cuidados de saúde progressivamente mais diferenciados. Também contribuem para que exista um intercâmbio de informação entre os estudantes e os contextos em que se realizam, o que irá certamente contribuir para facilitar a empregabilidade do licenciado.
18. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), no caso dos cursos que os prevejam, bem como os Estágios Profissionais, regem-se por regulamento próprio.

Artigo 2º **(Abertura de Cursos)**

1. A Universidade do Mindelo não está obrigada, em cada ano letivo, à abertura de qualquer curso.
2. Ao abrir um curso, a Universidade do Mindelo obriga-se a concluí-lo com qualquer número de estudantes inscritos.

Artigo 3º (Reabertura de Cursos)

1. Antes de reabrir qualquer curso, a Universidade do Mindelo solicitará aos interessados uma pré-inscrição para verificar o nível de adesão ao mesmo. Segue-se depois a abertura das matrículas. Caso haja um número de matriculados superior ou igual ao definido no respetivo Plano Curricular, o curso será reaberto.
2. Apenas em casos excepcionais, sob proposta fundamentada da Unidade Orgânica respetiva, o Reitor da Universidade do Mindelo autorizará, mediante despacho, a reabertura de um curso com um número inferior ao definido no respetivo Plano Curricular.
3. Os casos de não reabertura de anos curriculares de cursos ou de unidades curriculares serão analisados no Capítulo XIV do presente Regulamento.

Artigo 4º (Planificação das Sessões)

1. Para cada unidade curricular será estabelecido, com base no calendário escolar, o número de sessões previstas.
2. O número de sessões efetivamente realizadas é estabelecido com base nos sumários das sessões realizadas.
3. O número de sessões efetivamente realizadas não deverá ser inferior a 80% do número de sessões previstas.
4. Nos casos em que não se verifique a condição do número anterior, o Coordenador de Curso respetivo proporá ao Conselho Científico a creditação ou não da unidade curricular em causa.
5. Em caso de não creditação a unidade curricular em causa deverá ser repetida.
6. O processo de ensino-aprendizagem de algumas unidades curriculares poderá, por deliberação do Conselho Científico, processar-se em períodos concentrados, envolvendo as variadas situações descritas nos números anteriores, desde que tal concentração não traga desvantagens pedagógicas e seja compatível com o Plano Curricular em vigor, nomeadamente não comprometa o seu integral cumprimento e se respeite o número mínimo de horas previstas para a lecionação da unidade curricular.
7. Os estágios requerem uma planificação cuidadosa, pois o seu êxito depende muito da articulação entre o orientador do estágio no local onde o mesmo se realiza e o supervisor por parte da Universidade do Mindelo. Tal planificação requer, por sua vez, a definição do perfil profissional desejado, a definição das atividades a desenvolver e os meios necessários para a sua execução.
8. Sempre que as situações de ensino-aprendizagem referidas nos números anteriores constem de horários formais, as respetivas atividades deverão começar sempre à hora

marcada, ficando os docentes e discentes sujeitos aos respetivos regimes de faltas, em caso de ausência ou de atraso superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 5º (Propinas e Taxas Académicas)

1. O estudante paga anualmente prestações de propina, correspondentes aos meses de outubro a julho. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 5 do mês seguinte.
2. O valor total da propina é fixado anualmente nos termos da alínea i) do número 3 do artigo 2º dos Estatutos da Universidade do Mindelo.
3. O estudante com propinas em atraso, cujo pagamento constitua responsabilidade individual, ou tenha sido assumido por terceiros, carece de autorização superior para assistir as aulas e realizar provas e outros elementos de avaliação.
4. No ato de uma nova inscrição ou uma nova matrícula, o estudante deve ter as propinas regularizadas.
5. As propinas ou quaisquer outras taxas devem ser pagas através do movimento bancário ou afins. Ao efetuar o pagamento por qualquer um desses meios, o estudante deverá apresentar o comprovativo aos Serviços Financeiros da UM afim de obter o respetivo recibo.
6. Para todos os efeitos, o pagamento só é considerado efetuado com a emissão do recibo pelos Serviços Financeiros da UM.
7. O estudante deverá conservar o recibo pois, em caso de dúvida, este poderá ser solicitado pelos Serviços Financeiros.
8. O ónus de comprovativo do pagamento da propina ou de qualquer outra taxa é da exclusiva responsabilidade do estudante.
9. A Tabela de Propinas e Taxas em vigor na Universidade do Mindelo faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6º (Regimes de Frequência)

1. Existem dois regimes de frequência às aulas: regime presencial e regime não presencial.
2. O estudante que optar pelo regime presencial deverá cumprir 80% de frequência às aulas previstas em cada unidade curricular.
3. As ausências, mesmo que justificadas, contam para o cumprimento do definido no número anterior quanto ao regime presencial, pelo que não devem ultrapassar os 20%.

4. A frequência às aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, seminários, colóquios, visitas de estudo, trabalhos de campo e estágios, deverá ser controlada pelo docente, de acordo com a planificação da unidade curricular.
5. O estudante que optar pelo regime não presencial não está obrigado à frequência das aulas, salvo os casos específicos definidos em contrário no Plano Curricular do respetivo curso.

Artigo 6º - A
(Regime de Aulas não Presenciais)

1. O Regime de Aulas não Presenciais consiste no funcionamento das aulas e outras atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e/ou dos professores nas dependências da Universidade.
2. Os docentes, em concertação com a coordenação do curso, podem adotar o regime especial de aulas não presenciais, desde que o planeamento e o material didático associado estejam em conformidade com o plano do curso e o projeto pedagógico da Universidade do Mindelo, previstos na acreditação do curso e reflita, na medida do possível, os conteúdos programados para esse período.

Deverão, concretamente:

- a) Planificar as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas.
- b) Disponibilizar os conteúdos e o material de estudo para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e partilha, através de vídeo-aulas, conteúdos em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, e-mails e redes sociais.
- c) Controlar a assiduidade do acesso aos conteúdos, materiais e atividades disponibilizados aos estudantes, por meio de relatórios de acompanhamento das aprendizagens.
- d) Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime de aulas não presenciais.

Artigo 7º
(Horas Letivas Diárias)

1. O número de horas letivas diárias nas unidades curriculares de um mesmo ano, do Plano Curricular de um determinado curso, não poderá ser superior a 6 (seis).
2. O estipulado no número anterior não se aplica aos trabalhos de campo, visitas de estudo, estágios curriculares e aulas práticas em laboratório.
3. O docente não poderá lecionar a mesma unidade curricular 2 (duas) vezes seguidas na mesma turma.

Artigo 8º
(Ficha de Unidade Curricular)

1. O docente deve entregar a Ficha de Unidade Curricular (FUC) de cada unidade curricular a seu cargo à Coordenação de Curso na primeira semana do semestre, e tornar público o respetivo programa, na semana subsequente.
2. A Coordenação de Curso deverá entregar a Ficha de Unidade Curricular (FUC) ao Conselho de Avaliação e Qualidade (CAQ) até o máximo de 7 (sete) dias após o prazo estipulado no parágrafo anterior.
3. A Ficha de Unidade Curricular (FUC) ficará arquivada e disponível para consulta na respetiva Coordenação de Curso e no Conselho de Avaliação e Qualidade (CAQ).
4. A execução do programa das diferentes unidades curriculares é da responsabilidade dos respetivos docentes, nos termos do regulamento vigente na Universidade do Mindelo, sem prejuízo da ação da Coordenação de Curso e do Conselho Pedagógico.

Artigo 9º
(Sumários das Aulas)

1. Cada docente deverá elaborar um sumário descritivo da matéria lecionada em cada aula, para ser publicitado através de meios acessíveis a todos os estudantes inscritos e a quem de direito.
2. Os sumários constituem, em cada ano letivo, o registo do desenvolvimento dos respetivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.

Artigo 10º
(Relatório de Unidade Curricular)

1. Cada docente deverá disponibilizar à Coordenação de Curso respetiva, até 15 (quinze) dias após a apresentação dos resultados finais de cada época, um Relatório de Unidade Curricular (RUC) por cada unidade curricular que lecionou, contendo nomeadamente:
 - a) Um breve relatório, onde indica o número de sessões de trabalho realizadas, a assiduidade dos estudantes, uma análise crítica dos objetivos alcançados e não alcançados, os conteúdos programáticos não abordados de acordo com a Ficha de Unidade curricular (FUC);
 - b) Uma cópia de todos os elementos de avaliação aplicados;
 - c) Outros elementos que a coordenação de curso e o Conselho Pedagógico considerarem pertinentes.
2. O Relatório de Unidade Curricular (RUC) deverá ser entregue pela coordenação de curso ao Conselho de Avaliação e Qualidade (CAQ) até o máximo de dois dias após o prazo estipulado no número 1 do presente artigo.

3. O Relatório de Unidade Curricular (RUC) ficará arquivado e disponível para consulta na coordenação de curso respetiva e no Conselho de Avaliação Curricular (CAQ).

Artigo 11º
(Apoio Pedagógico ao Estudante)

Para além do tempo de lecionação o docente deverá prestar apoio pedagógico ao estudante relativamente à unidade curricular que ministra.



CAPITULO II

Matrícula e Inscrições

Artigo 12º **(Matrícula)**

1. A matrícula é o ato de abertura do processo do estudante na Universidade do Mindelo.
2. A matrícula é efetuada, pessoalmente pelo interessado, ou por um representante legal, junto dos Serviços Académicos e Administrativos.
3. Após decisão favorável de um pedido de reingresso ou de equivalência, o estudante deverá efetuar uma matrícula.
4. O estudante poderá requerer a anulação da matrícula até 30 (trinta) dias após o início do ano curricular dessa matrícula.
5. Se a anulação se verificar após a data prevista no número anterior, o estudante deverá efetuar o pagamento das prestações das propinas vencidas até à data da solicitação, sob pena da não validade do pedido.
6. A anulação da matrícula é solicitada através da apresentação de requerimento escrito dirigido aos Serviços Académicos e Administrativos.
7. A anulação da matrícula invalidará todos os atos académicos já realizados no decorrer do ano curricular da matrícula então anulada.

Artigo 13º **(Inscrição)**

1. A inscrição é o ato que faculta ao estudante, com matrícula válida na Universidade do Mindelo, a frequência de um ano curricular de um curso e/ou de algumas unidades curriculares do mesmo em que pretenda inscrever-se e é efetuada junto dos Serviços Académicos e Administrativos.
2. A inscrição é efetuada, pessoalmente pelo interessado, ou por um representante legal, junto dos Serviços Académicos e Administrativos
3. Para que um estudante possa frequentar e/ou ser avaliado numa dada unidade curricular deverá obrigatoriamente efetuar a sua inscrição nessa unidade curricular de acordo com o calendário fixado pelos Serviços Académicos e Administrativos.
4. Qualquer resultado obtido em situação diferente da descrita no número anterior é considerado nulo e sem qualquer efeito.
5. O direito de inscrição numa unidade curricular de um curso cessa com a obtenção de aprovação na unidade curricular.

6. A autorização da inscrição num determinado ano curricular, na sequência de um pedido de equivalência, implica o pagamento da totalidade da propina anual independentemente do número de unidades curriculares em que não obteve equivalências no respetivo ano curricular.
7. Caso existam unidades curriculares de anos anteriores ao ano curricular da inscrição, na sequência do pedido de equivalência, o estudante deverá pagar as taxas correspondentes às unidades curriculares em atraso.
8. O estudante poderá requerer a anulação da inscrição num determinado ano curricular e/ou em unidade(s) curricular(es) em atraso, até 30 (trinta) dias após o início do ano curricular dessa inscrição.
9. Se a anulação da inscrição se verificar após a data prevista no número anterior, o estudante deverá efetuar o pagamento das prestações das propinas vencidas até à data da solicitação.
10. A anulação da inscrição é solicitada através da apresentação de requerimento escrito dirigido aos Serviços Académicos e Administrativos.
11. A anulação da inscrição invalidará todos os atos académicos realizados no decorrer do ano curricular da inscrição então anulada.

Artigo 14º (Estatuto de Estudante)

1. Consideram-se estudantes da Universidade do Mindelo, todos quantos se encontrem a ela vinculados para obterem formação certificável.
2. O estudante que interromper por dois anos letivos consecutivos a frequência de um dado curso perde o estatuto de estudante da Universidade do Mindelo.
3. O estudante que não obtiver nenhuma aprovação em qualquer unidade curricular por três anos consecutivos perde igualmente o estatuto de estudante da Universidade do Mindelo.

Artigo 15º (Reingresso)

1. Pode requerer o reingresso à Universidade o estudante que tenha perdido o estatuto de estudante da Universidade do Mindelo, nas situações definidas nos números 2 e 3 do artigo 14º.
2. O pedido de reingresso, devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao Reitor da Universidade do Mindelo.
3. O reingresso é decidido por despacho do Reitor, mediante informações relativas à situação académica e financeira do requerente enquanto estudante da Universidade do Mindelo.

Artigo 16º (Equivalência)

1. O estudante que tenha realizado uma formação parcial ou uma unidade curricular numa universidade nacional ou estrangeira e que pretenda continuar a sua formação na Universidade do Mindelo, pode requerer equivalência(s) da(s) unidade(s) realizada(s).
2. O pedido de equivalência(s) deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Conselho Científico.
3. O pedido de equivalência(s) deve ser fundamentado com a apresentação do certificado de aproveitamento na(s) unidade(s) curricular(s), indicação do curso a que esta(s) pertence(m) e respetivo(s) conteúdo(s) programático(s).
4. O pedido de equivalência(s) deve ter por base unidades curriculares integradas em curso do mesmo nível ou de nível equiparado.
5. A equivalência é conferida com base na homologia mínima de 75% de conteúdos programáticos, metodologias, tipos de avaliação e creditação em relação à unidade curricular para que se requer a equivalência.
6. A equivalência é conferida pelo Conselho Científico que determina igualmente a sua entrada em vigor para efeitos de inscrição.
7. O processo de equivalência em unidade(s) curricular(es) obtida(s) ao abrigo de Programas de Mobilidade rege-se pelo disposto no CAPÍTULO XV do presente Regulamento.

Artigo 17º (Prazos)

1. As inscrições são efetuadas nos Serviços Académicos e Administrativos nos prazos para o efeito aprovados no Conselho Diretivo da Universidade do Mindelo.
2. Terminados os prazos a que se refere o número anterior, poderá ainda o estudante realizar inscrições nos 7 (sete) dias úteis seguintes.
3. O processo de inscrições será encerrado 30 (trinta) dias após o termo do prazo a que se refere o número 1, para organização e emissão das listagens definitivas das turmas.
4. O estudante pode, excecionalmente, solicitar, por escrito, a alteração das suas inscrições, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo a que se refere o número 1, ficando o mesmo sujeito aos horários já estabelecidos.

Artigo 18º
(Condições de Transição de Ano Curricular)

1. O estudante transita de ano curricular, desde que o número de unidades de crédito acumuladas em falta não seja superior a um terço das unidades de crédito do ano curricular, em que o mesmo está inscrito.
2. O estipulado no número anterior aplica-se igualmente para a determinação do ano curricular de inscrição do estudante, após um pedido de reingresso ou de equivalência, de acordo com os Artigo 15º e Artigo 16º respetivamente.
3. As regras de transição de ano curricular, durante o período de vigência de um dado Plano Curricular anterior à data de aprovação do presente Regulamento, devem ser definidas pontualmente pelo Conselho Científico.

Artigo 19º
(Unidades Curriculares ou Áreas de Opção)

1. O funcionamento das unidades curriculares ou áreas de opção está condicionado pela existência de um mínimo de 15 (quinze) inscrições.
2. Não havendo o número mínimo referido no número anterior, só deverá funcionar uma unidade curricular ou área de opção.
3. A inscrição nas unidades curriculares ou áreas de opção ficará condicionada a uma pré-inscrição, a efetuar pelo estudante na respetiva Coordenação de Curso responsável pela unidade curricular e no prazo estabelecido.
4. Em função dos resultados do processo a que se referem os números anteriores, as Unidades Orgânicas fornecerão aos Serviços Académicos e Administrativos, antes do início do prazo previsto para as inscrições, indicações das unidades curriculares ou áreas de opção que irão ser oferecidas.

Artigo 20º
(Constituição de Turmas)

1. A constituição das turmas deverá ser feita em função do número total de inscritos por cada curso e ano letivo.
2. O processo de constituição das turmas deverá ser gerido pelos Serviços Académicos e Administrativos.

Artigo 21º
(Inscrição em Unidades Curriculares Extracurriculares)

1. O estudante da Universidade do Mindelo poderá inscrever-se em unidades curriculares isoladas de Planos Curriculares de cursos ou áreas diferentes daqueles em que se encontra formalmente inscrito, nos Serviços Académicos e Administrativos.

2. Igualmente, o diplomado pela Universidade do Mindelo poderá inscrever-se em unidades curriculares isoladas de Planos Curriculares de cursos ou áreas diferentes, nos Serviços Académicos e Administrativos.
3. A inscrição numa unidade curricular nos termos dos números anteriores está condicionada à existência de vaga na turma da respetiva unidade curricular.
4. As aprovações obtidas em unidades extracurriculares não serão, em caso algum, creditáveis para efeito de obtenção de grau académico. Todavia, poderão ser certificadas em documento próprio, consoante requerido pelo estudante.

Artigo 22º
(Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas)

1. O estudante de outra instituição de ensino superior ou pessoa interessada poderá ser autorizado a inscrever-se em unidades curriculares isoladas de Planos Curriculares de cursos a funcionar na Universidade do Mindelo.
2. A inscrição referida no número anterior deverá observar o normativo do Regulamento Académico da Universidade do Mindelo.



UNIVERSIDADE
DO MINDELO

CAPITULO III
Regime Geral de Avaliação

SECÇÃO I
Avaliação de Conhecimentos

Artigo 23º
(Sistema de Avaliação de Conhecimentos)

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de valoração integral (qualitativa e quantitativa) dos conhecimentos do estudante em relação aos objetivos propostos na Ficha de Unidade Curricular.
2. A avaliação de conhecimentos, enquanto sistema que afere o saber assimilado, tem carácter individual permitindo apreciar:
 - a) A capacidade para desenvolver temas e utilizar os métodos estudados de aproximação à realidade de forma crítica e criativa, consoante os Planos Curriculares em vigor;
 - b) A capacidade de análise, de argumentação, de exposição e de síntese de temas estudados individualmente ou em grupo, consoante os Planos Curriculares em vigor;
 - c) A capacidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos segundo os Planos Curriculares em vigor.
 - d) Outras capacidades previstas na Ficha de Unidade Curricular

Artigo 24º
(Modalidades de Avaliação)

A avaliação durante o semestre ou ano letivo subdivide-se em dois regimes:

- a) Avaliação contínua.
- b) Avaliação final.

Artigo 25º
(Regime Geral de Avaliação Contínua)

1. A avaliação contínua é realizada através de diferentes elementos, incluindo, obrigatoriamente, 2 (duas) provas sumativas de frequência.
2. As provas sumativas de avaliação de frequência, a que se refere o número anterior, poderão ser complementadas com outros elementos de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso ou unidade curricular, podendo incluir, nomeadamente:
 - a) Trabalhos individuais;
 - b) Trabalhos de grupo;

- c) Trabalhos de projeto;
 - d) Participação em conferências, colóquios e/ou seminários;
 - e) Participação em visitas de estudos.
3. A realização das provas do tipo previsto no nº 1 do presente artigo pressupõe sempre o conhecimento da matéria dada até à altura da realização da prova, embora esta possa versar apenas sobre parte da mesma.
4. A avaliação e conseqüente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar houver trabalhos de grupo, os quais não poderão constituir elemento único de apreciação.
5. A adoção da avaliação contínua obriga, por parte do estudante, a:
- a. Ter completado o processo de matrícula e inscrição, de acordo com o estatuído nos artigos 12º e 13º do presente Regulamento dentro dos prazos estabelecidos;
 - b. Frequentar, pelo menos, 80% das aulas presenciais ou não presenciais ministradas na unidade curricular;
 - c. Ter a situação financeira regularizada.
6. A falta a um dos elementos de avaliação previstos no nº1 do presente artigo implica ao estudante a passagem imediata ao regime de avaliação final, salvo se devidamente justificada.

Artigo 26º **(Regimes Especiais de Avaliação Contínua)**

Para o curso de licenciatura em Direito, o estudante poderá, à sua escolha, ser avaliado no regime de avaliação contínua ou no regime de exame final, Método A e B, respetivamente.

1. Método A

- a) A avaliação contínua é realizada através de vários elementos de avaliação, incluindo 2 (duas) provas sumativas;
- b) O estudante será sempre obrigado a prestar exame escrito;
- c) O estudante transita para exame com a nota obtida na avaliação contínua, caso seja igual ou superior a 10 (dez) valores. No entanto, se a nota de avaliação contínua for inferior a 10 (dez) valores, o estudante passará automaticamente para o Método B;
- d) Se o resultado da média aritmética da nota de avaliação contínua adicionada à nota do exame for igual ou superior a 12 (doze) valores, o estudante fica dispensado de prestar prova oral;

- e) Caso contrário, ficará automaticamente admitido a prestar prova oral, salvo se a média aritmética for inferior a 7 (sete) valores, caso em que ficará reprovado;
- f) A nota obtida na prova oral tem um peso de 50% na nota final;
- g) A nota com que o estudante transita para a prova oral é calculada nos termos referidos na alínea anterior e tem um peso de 50%;
- h) Apenas a nota final pode ser arredondada.

2. **Método B**

- a) O estudante, querendo, pode assistir às aulas e fazer os testes;
- b) O docente não pode atribuir nota, no final do semestre ao estudante em regime de exame;
- c) O estudante em regime de exame não dispensa da prova oral;
- d) O estudante em regime de exame que tenha obtido na prova escrita classificação igual ou superior a 7 (sete) valores fica admitido a prestar prova oral;
- e) O estudante em regime de exame que tenha obtido na prova escrita classificação inferior a 7 (sete) valores fica reprovado;
- f) A nota obtida na prova oral tem um peso de 50% na nota final, tendo igual peso a nota da prova escrita;
- g) Apenas a nota final pode ser arredondada.

Artigo 27º

(Regime Geral de Avaliação Final)

1. A avaliação final da 1ª época consiste na realização de um exame individual, podendo ser composto por uma prova escrita e/ou uma prova oral/prática, ou entrega de um trabalho a ser apresentado e defendido perante um júri, salvo nos casos em que as unidades curriculares, dada a sua natureza e especificidade, preveem um modelo de avaliação diferente no Plano de Estudo do curso.
2. Apresenta-se às provas referidas no número 1 o estudante em regime de avaliação final.
3. Também se apresenta às provas referidas no número 1 o estudante em regime de avaliação contínua que tenha obtido como resultado final do semestre uma classificação inferior a 12 (doze) valores.
4. O estudante que não obteve aprovação na 1ª época pode apresentar-se à avaliação final de 2ª época (época de recurso), de acordo com o calendário escolar em vigor.

5. A avaliação final da 2ª época (época de recurso) faz-se nos mesmos moldes do definido no número 1.

Artigo 28º
(Das Provas de Avaliação Contínua)

1. A fixação da data das provas de avaliação contínua é da responsabilidade do docente, que a estabelecerá em diálogo com os estudantes e com os docentes de outras unidades curriculares.
2. A data a que se refere o número anterior deve respeitar o calendário escolar em vigor, e ser comunicada à Coordenação do Curso nos primeiros quinze dias do semestre.
3. As provas de avaliação contínua deverão integrar-se, tanto quanto possível, no horário letivo das unidades curriculares a que dizem respeito.
4. Deve-se evitar a realização de mais do que uma prova de avaliação contínua no mesmo dia.
5. A realização da prova de avaliação contínua seguinte, na mesma unidade curricular, está condicionada à publicação do resultado da avaliação anterior, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 29º
(Das Provas de Avaliação Final)

1. As datas das provas de avaliação final ou exame são fixadas pelos Serviços Académicos e Administrativos de acordo com o calendário escolar em vigor.
2. As provas de exame escrito deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas.
3. As provas de exame oral e/ou prático, deverão ter a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
4. Entre a publicação das notas das provas de exame escrito e a realização das provas de exame oral e/ou prático deve mediar um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
5. A prova de exame oral e/ou prática é pública e é defendida perante um júri, de acordo com as condições definidas no Capítulo X do presente Regulamento.

Artigo 30º
(Épocas de Exame)

1. Em cada semestre do ano letivo, existem duas épocas de exame:
 - a) 1ª época, no final de cada semestre (fevereiro e junho, respetivamente);
 - b) 2ª época, imediatamente a seguir a 1ª época (março e julho, respetivamente);

2. Existe ainda uma época especial a ser realizada em setembro estritamente reservada aos estudantes finalistas com possibilidades de terminar o curso.
3. Na 1ª época (época normal), cada estudante poderá prestar provas de exame final em todas as unidades curriculares em que reúna as condições regulamentares para tal.
4. Na 2ª época (época de recurso), cada estudante poderá prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame final da 1ª época não tenha comparecido, dele tenha desistido ou nele tenha sido reprovado, até um máximo de quatro.
5. O estudante pode realizar exames num número de unidades curriculares superior ao estabelecido no número anterior, em regime de unidade curricular adicional.
6. Na época especial, cada estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame final da 1ª e 2ª épocas não tenha comparecido, dele tenha desistido ou nele tenha sido reprovado, até um máximo de quatro, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, o estudante reúna as condições necessárias à obtenção de grau académico.
7. Os Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Relatório de Estágio não estão incluídos no número de unidades curriculares referidos no número anterior.
8. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Relatórios de Estágios é fixada anualmente pelo Conselho Diretivo em calendário próprio.
9. A admissão a exame não depende de apresentação de requerimento, devendo, contudo, o estudante declarar, através de formulário próprio, nos termos e prazos fixados pelos Serviços Académicos e Administrativos, os exames que se propõe realizar na 2ª época e na época especial.
10. Os atos académicos referidos neste artigo estão sujeitos à Tabela de Propinas e Taxas em vigor na Universidade.

SUBSECÇÃO II

Classificação e Critérios

Artigo 31º (Classificação)

1. A classificação dos instrumentos de avaliação será expressa pelo docente segundo a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores arredondados às unidades.
2. À classificação quantitativa referida no número anterior correspondem os seguintes conceitos qualitativos:

0 a 9	Valores	Insuficiente
10, 11, 12, 13	Valores	Suficiente
14, 15, 16	Valores	Bom
17, 18	Valores	Muito Bom
19, 20	Valores	Excelente

Artigo 32º
(Critérios de Ponderação na Avaliação Contínua)

1. Na avaliação contínua a nota final do estudante deverá corresponder ao resultado ponderado dos instrumentos de avaliação aplicados.
2. A ponderação do resultado dos instrumentos de avaliação para determinar a nota final deverá constar da Ficha de Unidade Curricular.
3. A atribuição de nota superior a 18 (dezoito) valores ficará dependente de defesa de nota, através da realização de uma prova oral perante um júri constituído para o efeito, mediante solicitação do estudante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da pauta.
4. No momento da solicitação da defesa de nota, o estudante faz um requerimento no qual se compromete que, caso não compareça no ato da defesa, assumirá os custos inerentes ao ato.
5. A não realização da oral referida no número 3, por não solicitação, não comparência ou desistência da prova, implica a atribuição ao estudante a nota de 18 (dezoito) valores.

Artigo 33º
(Dispensa de Exame)

Da avaliação contínua de conhecimentos durante o semestre resulta a dispensa de exame se a nota final for igual ou superior a 12 (doze) valores.

Artigo 34º
(Nota de Exame)

1. A nota final para o estudante que não tenha dispensado da avaliação contínua é a nota do exame, salvo o previsto no artigo 26º deste Regulamento.
2. A nota final deverá ser expressa em valores arredondados às unidades.
3. A nota mínima para aprovação em cada unidade curricular é de 10 (dez) valores.

Artigo 35º
(Impedimento ou Incompatibilidades)

1. A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral do estudante.
2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Coordenador do Curso.
3. O Coordenador do Curso deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que esteja em situação de impedimento ou incompatibilidade.



CAPITULO IV **Melhoria de Nota**

Artigo 35º A **(Requerimento)**

1. O estudante aprovado numa unidade curricular na qual se encontrar inscrito poderá requerer a melhoria de nota, mediante requerimento dirigido aos Serviços Académicos e Administrativos.
2. Os exames para melhoria de nota realizam-se na 1ª e 2ª época e são requeridos nas datas indicadas pelos Serviços Académicos e Administrativos.

Artigo 36º **(Restrições)**

1. Qualquer que seja a situação escolar do estudante, este só poderá requerer exame para melhoria de nota uma única vez em cada unidade curricular.
2. Não se realizam exames para melhoria de nota nas épocas e situações seguintes:
 - a) Época especial de setembro;
 - b) Nas unidades curriculares de TCC ou equivalente, Estágio, Ensino Clínico, Projeto ou Seminário;
 - c) Nas unidades curriculares creditadas por equivalência;
 - d) Decorrido um ano letivo após a aprovação na unidade curricular;
 - e) Após o pedido de certificado de conclusão de curso.
3. As melhorias de nota não contam para o número máximo de exames que o estudante pode efetuar na época de recurso.

Artigo 37º **(Classificação Final)**

1. No caso de obtenção de aprovação no exame para melhoria de nota, prevalecerá a melhor classificação.
2. No caso de não aprovação, prevalecerá a classificação obtida anteriormente.

CAPITULO V **Realização das Provas**

Artigo 38º **(Da Fraude)**

1. Qualquer prova de avaliação deverá ser realizada em condições que salvaguardem e evitem a prática de fraude.
2. Considera-se fraude, em qualquer momento de uma prova de avaliação, a posse de elementos de estudo ou consulta não autorizados em qualquer suporte, ou a tentativa de comunicar com terceiros, incluindo quaisquer dispositivos pessoais de comunicação.
3. Considera-se igualmente fraude a utilização de equipamentos eletrónicos, nomeadamente telemóveis, tabletes, consolas, etc., com ou sem acesso à Internet, salvo nos casos devidamente autorizados pelo docente.
4. Considera-se também fraude o plágio de conteúdos para monografias, dissertações, teses, relatórios ou quaisquer outros elementos sujeitos a avaliação. O plágio consiste em copiar um conteúdo produzido por outra pessoa sem apresentar a fonte original, isto é, assumindo a autoria desse conteúdo. O plágio implica uma violação de direito autoral e pode acontecer com a reprodução de vários tipos de conteúdos, como trabalhos académicos, livros, músicas e imagens.
5. Em caso de fraude comprovada nas provas de avaliação, o docente/vigilante deve anular a prova e comunicar o facto imediatamente e por escrito ao Coordenador do Curso, que comunicará por escrito ao Reitor da Universidade.
6. Caso haja apenas suspeita de fraude ou suspeita de plágio, o docente deve comunicar por escrito todas as informações sobre a sua fundamentação ao Coordenador do Curso, o qual tomará posição depois de ouvidas as partes envolvidas. Sempre que a existência de fraude seja comprovada, o coordenador do curso anulará esse elemento de avaliação e comunicará o facto por escrito ao Reitor da Universidade.
7. A aplicação de eventuais medidas disciplinares é da competência do Conselho Diretivo de acordo com o Regulamento de Disciplina da Universidade do Mindelo.
8. O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

Artigo 39º **(No Ato de Realização das Provas)**

1. É obrigatório a apresentação, pelos estudantes, do cartão de estudante atualizado, no ato da realização das provas, sob pena de, não o fazendo, a prestação da prova ser-lhes interdita.
2. É obrigatório a assinatura da folha de presença como forma de validar a prestação das provas.

3. A realização de qualquer prova escrita deverá ser obrigatoriamente efetuada em folhas de teste da Universidade do MindeLO, sob pena de não realização da prova. Excetuam-se os casos das unidades curriculares que exijam um formato diferente de folha de respostas.
4. O estudante só poderá abandonar a sala de prova uma única vez e decorridos 30 (trinta) minutos do início da mesma.
5. A desistência da prova pressupõe decisão tomada pelo próprio estudante, após prévia tentativa de motivação pelo docente a não fazê-lo. O estudante, caso assim queira, deve escrever “Desisto” na folha do teste que deve ser entregue juntamente com o enunciado ao docente que realiza a vigilância da prova. O estudante desistente só poderá abandonar a sala da prova decorridos 30 (trinta) minutos do início da mesma.

Artigo 40º
(Falta à Prova de Avaliação pelo Estudante)

1. Sempre que um estudante tenha faltado a uma prova de avaliação por motivo de força maior, poderá solicitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua realização numa data posterior, mediante apresentação de documentos comprovativos.
2. Constitui motivo de força maior, os previstos na lei, em particular: doença devidamente comprovada, o falecimento do cônjuge, parente ou afim do estudante em linha reta ou até 3º grau da linha colateral, período de parto, licença de maternidade, bem como outras situações reconhecidamente impeditivas da presença do estudante na prova de avaliação.
3. Compete aos Serviços Académicos e Administrativos averiguar a autenticidade dos documentos comprovativos apresentados sobre o carácter de força maior invocado pelo estudante nas situações referidas no ponto anterior.
4. Verificada o motivo da força maior será marcada uma nova data e hora para a repetição da prova. Os Serviços Académicos e Administrativos comunicarão ao estudante e ao docente da unidade curricular a decisão tomada. O estudante assumirá os custos inerentes à realização da nova prova.
5. Não verificado o motivo da força maior, os Serviços Académicos e Administrativos comunicarão ao estudante e ao docente da unidade curricular a decisão de não repetição da prova.
6. Para todos os efeitos, um atraso superior a 30 (trinta) minutos será considerado falta a prova de avaliação, salvo nas unidades curriculares com regulamento próprio.

Artigo 40º A
(Falta à Prova de Avaliação pelo Docente)

1. O docente que, por motivos justificados, não possa comparecer à prova de avaliação deve informar ao Coordenador do Curso e assegurar a realização da prova fazendo-se substituir por outro docente.
2. O incumprimento do disposto no número anterior é passível de procedimento disciplinar.
3. Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou de serviço da Universidade, cabe ao Coordenador do Curso providenciar a substituição do docente.
4. No caso de não ser possível realizar a prova de avaliação por falta de comparência do docente a nova data para a realização da prova será marcada em concertação com o estudante.



CAPITULO VI

Prazos de Divulgação de Notas

Artigo 41º **(Notas de Avaliação Contínua)**

1. Na avaliação contínua, com exceção do último, os testes deverão ser devolvidos ao estudante pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do teste seguinte na mesma unidade curricular.
2. O último teste (último elemento de avaliação) deve ser entregue nos Serviços Académicos e Administrativos a quem compete entregá-lo ao estudante, verificada a sua situação académica.
3. Os docentes não estão autorizados a divulgar as notas do último teste (último elemento de avaliação).
4. As notas finais de avaliação contínua deverão ser publicadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da respetiva prova escrita de exame.

Artigo 42º **(Notas de Avaliação Final - Exame)**

1. As notas devem ser publicadas no Sistema Integrado de Gestão Académica (SIGA) e disponibilizadas em pontos de consulta na Universidade.
2. As notas de avaliação final deverão ser publicadas pelo docente até 15 (quinze) dias após a realização da mesma.
3. Para as unidades curriculares que exigem prova oral e/ou prática, a nota da prova escrita deverá ser publicada pelo docente até 48 (quarenta e oito) horas antes da respetiva prova.
4. Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 2, pode solicitar aos Serviços Académicos e Administrativos, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.
5. O incumprimento dos prazos referidos nos números 2 e 3 pode implicar responsabilidade disciplinar e/ou outras que vierem a ser determinadas pelo Conselho Diretivo.

CAPITULO VI A
Das Provas de Avaliação Final

Artigo 42º A
(Arquivamento e Conservação)

1. Uma vez divulgadas as notas de avaliação final o docente deve organizar e entregar nos Serviços Académicos e Administrativos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as provas de avaliação final.
2. Os Serviços Académicos e Administrativos devem organizar o arquivamento e conservação das provas por um período de 3 (três) anos letivos. Findo este prazo as provas serão destruídas.
3. O não cumprimento do prazo referido no número 1, pode implicar responsabilidades disciplinares e/ou outras que vierem a ser determinadas pelo Conselho Diretivo.



CAPITULO VII

Sistema de Avaliação

Artigo 43° **(Conceção)**

O método e os instrumentos de avaliação, a praticar no quadro estabelecido no presente Regulamento, serão concebidos pelo(s) docente(s), na Ficha de Unidade Curricular (FUC), e aprovados pelo Coordenador do Curso.

Artigo 44° **(Divulgação)**

1. O método e os instrumentos de avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular serão comunicados aos estudantes pelos respetivos docentes no início do semestre.
2. Qualquer alteração aos métodos e instrumentos inicialmente definidos deverá ser fundamentada e comunicada ao Coordenador do Curso e, posteriormente, aos estudantes.

Artigo 44° – A **(Trabalho Conclusão de Curso - TCC)**

1. Poderão inscrever-se para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apenas os estudantes que realizarem todas as Unidades Curriculares do Curso.
2. O estudante que se inscrever para entrega e defesa do TCC, apresentará ao Coordenador um Orientador (Termo de Aceitação) e um Projeto do TCC.
3. Serão admitidos como orientadores de TCC docentes ou profissionais detentores do grau de mestre ou de doutor.
4. Apenas os licenciados com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência profissional ou dois anos de experiência de lecionação universitária podem orientar trabalhos, ainda assim, sob escrutínio da Comissão Científica do Curso ou do Conselho Científico da Universidade.
5. Poderão ser nomeados arguentes, docentes ou especialistas na área científica do TCC, com grau de mestre ou de doutor, ou, ainda, com o grau de licenciado e com 5 (cinco) anos de experiência.
6. O Presidente do Júri deverá possuir o grau de mestre ou de doutor.

Artigo 44° – B **(Dissertação de Mestrado)**

1. Poderão inscrever-se para a entrega e defesa da Dissertação de Mestrado apenas os estudantes que realizarem todas as Unidades Curriculares, observando o Regulamento do Curso.

2. O estudante que se inscrever para entrega e defesa da Dissertação, apresentará ao Coordenador um Orientador (Termo de Aceitação) e um Projeto de Dissertação.
3. Serão admitidos como orientadores de Dissertação de Mestrado docentes ou profissionais detentores do grau de doutor.
4. Apenas os mestres com, pelo menos, dez anos de experiência profissional ou 5 (cinco) anos de experiência de lecionação universitária podem orientar Dissertações de Mestrado, ainda assim, sob escrutínio da Comissão Científica do Curso ou do Conselho Científico da Universidade.
5. Poderão ser nomeados arguentes, docentes ou especialistas na área científica da Dissertação, com grau de doutor, ou, ainda, com o grau de mestre e com 5 (cinco) anos de experiência.
6. O Presidente do Júri deverá possuir o grau de doutor.

Artigo 44º – C
(Tese de Doutoramento)

1. Poderão inscrever-se para a entrega e defesa da Tese de Doutoramento apenas os estudantes que realizarem todas as Unidades Curriculares, observando o Regulamento do Curso.
2. O estudante que se inscrever para entrega e defesa da Tese de Doutoramento, apresentará ao Coordenador um Orientador (Termo de Aceitação) e um Projeto de Tese.
3. Serão admitidos como orientadores de Tese de Doutoramento docentes ou profissionais detentores do grau de doutor, com experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos.
4. Poderão ser nomeados arguentes, docentes ou especialistas na área científica da Tese, com grau de doutor, e com experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos.
5. O Presidente do Júri deverá possuir o grau de doutor e experiência académica de, pelo menos, 10 (dez) anos.

CAPITULO VIII
Controlo do Sistema de Avaliação

Artigo 45º
(Controlo)

1. O controlo do sistema de avaliação de conhecimentos deverá constituir uma prática que vise a transparência do sistema.
2. Em caso de anomalias na aplicação do sistema de avaliação de uma unidade curricular, o estudante procurará ultrapassar tais anomalias junto do docente e/ou do Coordenador do Curso.

Artigo 46º
(Reclamação)

1. No caso de persistência dos problemas referidos no número 2 do artigo anterior, o estudante, poderá apresentar uma reclamação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da anomalia na aplicação do sistema de avaliação, ao Conselho Pedagógico, que deverá deliberar no prazo de 10 (dez) dias.
2. Da deliberação do Conselho Pedagógico não cabe recurso.

UNIVERSIDADE
DO MINDELO

CAPITULO IX

Recursos das Notas de Exame

Artigo 47º **(Disposição Geral)**

O estudante poderá recorrer da nota da prova escrita de exame, à exceção das unidades curriculares com regulamento próprio.

Artigo 48º **(Consulta Prévia)**

1. Após a publicação da nota da prova escrita de exame, o estudante dispõe de 3 (três) dias úteis para requerer junto aos Serviços Académicos e Administrativos a cópia da prova realizada, com indicação da cotação das perguntas.
2. A realização da prova oral exclui a possibilidade de revisão da prova escrita.

Artigo 49º **(Revisão da Prova Escrita de Exame)**

1. Após consulta efetuada, verificando-se a não concordância do estudante com a nota, este disporá de 3 (três) dias úteis a contar da data da entrega da cópia da prova para, em requerimento fundamentado, solicitar ao Conselho Pedagógico a revisão da prova escrita de exame.
2. O requerimento referido no número anterior será entregue nos Serviços Académicos e Administrativos.
3. O Conselho Pedagógico enviará ao Coordenador de Curso o pedido de revisão da prova escrita de exame.
4. O Coordenador de Curso nomeará um júri, por ele presidido, que terá de comunicar ao Conselho Pedagógico o resultado da revisão da prova escrita, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a nomeação, devendo os Serviços Académicos e Administrativos comunicar ao estudante a respetiva decisão.
5. O júri referido no número anterior deverá ser composto pelo Coordenador do Curso, pelo docente que fez a correção da prova e por um terceiro elemento escolhido pelo Coordenador entre os docentes da Universidade.

Artigo 50º **(Resultado da Revisão da Prova Escrita de Exame)**

1. Da revisão da prova escrita de exame, a nota poderá manter-se, subir ou descer.
2. Da decisão do júri não cabe recurso.

CAPITULO X

Júris de Avaliação

Artigo 51º **(Constituição)**

1. Os júris de avaliação de conhecimentos são constituídos por unidade curricular, cabendo-lhes a determinação e a publicação da classificação.
2. A iniciativa de organização do júri é da responsabilidade da Coordenação do Curso a que pertence a unidade curricular.
3. O júri é composto por 3 (três) elementos, podendo funcionar com o mínimo de 2 (dois). Integra obrigatoriamente 1 (um) docente da área científica, e o docente da unidade curricular.
4. No caso de haver apenas 2 (dois) elementos do júri, nenhum deles pode abandonar a sala enquanto decorre o ato da avaliação.
5. Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 52º **(Incompatibilidades)**

1. Do júri não poderá fazer parte cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral do estudante.
2. O membro do júri que se encontre em qualquer das situações referidas deverá, logo que dela tiver conhecimento, declarar, por escrito, ao Coordenador do Curso, a existência da incompatibilidade.
3. O ato em que intervenha um membro do júri relativamente ao qual se verifique alguma das aludidas incompatibilidades será nulo e de nenhum efeito.

CAPITULO XI Média Final de Curso

Artigo 53º (Média Final)

1. A média final de curso para os Planos Curriculares é calculada com base na *média aritmética ponderada pelas unidades de crédito* das notas obtidas pelo estudante, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Média Final} = \frac{\text{Soma (notas das unidades curriculares} \times \text{n}^\circ \text{ de créditos)}}{\text{Soma do n}^\circ \text{ de créditos das unidades curriculares}}$$

2. As aprovações obtidas em unidades curriculares extracurriculares não poderão, em caso algum, ser incluídas no cálculo da média final, de acordo com o número **Erro!**
A origem da referência não foi encontrada.



CAPITULO XII

Calendário Escolar

Artigo 54° **(Divulgação)**

Sob proposta do Reitor da Universidade do Mindelo, a publicar antes do início de cada ano letivo, será aprovado pelo Conselho Científico e posto em execução o calendário escolar da Universidade do Mindelo, através do qual se divulgam as datas de início e termo das aulas, das épocas dos exames, das matrículas, inscrições e outros atos dos Serviços Académicos e Administrativos a praticar pelo estudante, bem como das férias escolares.

Artigo 55° **(Ano Escolar e Ano Letivo)**

1. O ano escolar desenvolve-se de setembro a julho do ano civil seguinte.
2. O ano letivo compreende dois semestres:
 - a) O primeiro semestre letivo que decorre no período compreendido entre os meses de setembro e fevereiro.
 - b) O segundo semestre letivo que decorre no período compreendido entre os meses de março e julho.

Artigo 56° **(Exames Finais)**

1. Os exames finais de primeira época das unidades curriculares ministradas no primeiro semestre realizar-se-ão no mês de fevereiro.
2. Os exames de segunda época do primeiro semestre realizar-se-ão logo a seguir à realização dos exames da primeira época.
3. Os exames de primeira época das unidades curriculares ministradas no segundo semestre realizar-se-ão no mês de julho.
4. Os exames de segunda época do segundo semestre realizar-se-ão logo a seguir à realização dos exames da primeira época.
5. Os exames da época especial realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de setembro do ano letivo subsequente.

Artigo 57° **(Pautas de Resultados Finais)**

As pautas de resultados finais, ou outros suportes de informação adequados que as substituam, deverão ser lançadas no SIGA ou entregues nos Serviços Académicos e Administrativos caso não estejam disponíveis no SIGA, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data da realização dos respetivos exames.

CAPITULO XIII **Regimes Especiais**

Artigo 58º

(Estudante Eleito para os Órgãos de Gestão da Universidade do Mindelo)

1. O estudante eleito para o Conselho Pedagógico, para o Conselho Diretivo e para o Conselho de Avaliação e Qualidade beneficia, durante o seu mandato, de condições especiais para a frequência do seu curso, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Justificar as faltas às aulas motivadas pela comparência em reunião dos órgãos a que pertence, no caso de estas coincidirem com o seu horário letivo;
 - b) Requerer, fundamentando, até 2 (dois) exames na época especial do mês de setembro, para além daqueles a que tiver direito nos termos do presente Regulamento;
 - c) Requerer, fundamentando, o adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na Universidade do Mindelo;
 - d) Realizar provas de avaliação a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades inadiáveis relacionadas com o órgão a que pertence, documentando adequadamente tal facto aos Serviços Académicos e Administrativos.
2. Para usufruir dos benefícios a que se refere o número anterior, o estudante não poderá faltar mais de 2 (duas) vezes seguidas ou de 3 (três) interpoladas às reuniões dos órgãos a que pertence.
3. Para os efeitos do número anterior, o registo da assiduidade do estudante às reuniões aí previstas deverá ser averbado pelo serviço de secretariado do respetivo órgão.
4. O exercício dos direitos consagrados no número 1 não isenta o estudante do cumprimento das suas obrigações administrativas e financeiras.

Artigo 59º

(Estudante-membro de Grupos Culturais, Desportivos ou Recreativos)

1. O estudante que faz parte, há mais de um ano letivo, de grupos considerados pelo Conselho Diretivo como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie a Universidade do Mindelo, beneficia de condições especiais para a frequência do seu curso, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Justificar as faltas às aulas motivadas pela participação em atividades culturais, desportivas e recreativas, no caso de estas coincidirem com o seu horário letivo, ficando a justificação das faltas dependente da apresentação de documento comprovativo da participação nas atividades em causa;

- b) Requerer, fundamentando, 1 (um) exame na época especial do mês de setembro, para além daqueles a que tiver direito nos termos do presente Regulamento;
 - c) Requerer, fundamentando, o adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na Universidade do Mindelo;
 - d) Realizar provas de avaliação a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades inadiáveis relacionadas com o grupo a que pertence, documentando adequadamente tal facto aos Serviços Académicos e Administrativos.
2. O exercício dos direitos consagrados no número anterior depende da participação cumulativa do estudante em, pelo menos, 75% (setenta e cinco) dos eventos em que o grupo atuou nos últimos 6 (seis) meses.
 3. Os comprovativos da participação do estudante nas atividades a que se refere o número 1, bem como da satisfação dos requisitos constantes do número 2 serão emitidos pelo responsável do respetivo grupo reconhecido pelo Conselho Diretivo.
 4. O estudante deverá justificar a sua ausência no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da conclusão do evento, sob pena de não usufruir dos benefícios no caso em apreço.
 5. O exercício dos direitos consagrados no número 1 não isenta o estudante do cumprimento das suas obrigações administrativas e financeiras.

UNIVERSIDADE
DO MINDELO

CAPITULO XIV
Regimes de Exceção

Artigo 60º
(Ano Curricular que não está em Funcionamento)

1. O estudante inscrito num curso e que não obtenha aprovação num determinado ano curricular, e caso este mesmo ano curricular não venha a funcionar no ano letivo seguinte, goza de um regime de exceção de acordo com as alíneas seguintes:
 - a) Acompanhar as aulas do ano curricular seguinte em regime condicional, mas nas mesmas condições que o estudante em regime normal;
 - b) Realizar as unidades curriculares em atraso em regime de exame.
2. O regime condicional referido na alínea a) do número anterior termina caso o estudante não obtenha o número de créditos que lhe permita a transição para o ano seguinte. Neste caso será reavaliada a situação do estudante.
3. O estudante nas condições referidas no número 1 pagará a propina de montante igual ao do estudante em regime normal mais as disciplinas em atraso.

Artigo 60º – A
(Unidade Curricular que não está em Funcionamento)

1. O estudante que tenha uma ou mais unidades curriculares em atraso e que não estão em funcionamento, pode inscrever-se na(s) mesma(s) em regime de exame.
2. O estudante nas condições referidas no número 1 pagará a propina de montante igual ao do estudante em regime normal para uma ou mais disciplinas em atraso.

CAPITULO XV
Mobilidade de Estudante

Artigo 61º
(Objetivo de Programas de Mobilidade)

1. O programa de mobilidade visa permitir ao estudante da Universidade do Mindelo frequentar períodos de estudo em Instituições de Ensino Superior congéneres nacionais e/ou estrangeiras, bem como acolher na Universidade do Mindelo estudante nacional e estrangeiro, durante o máximo de um ano letivo.
2. A mobilidade de estudante realiza-se no âmbito de protocolos estabelecidos entre a Universidade do Mindelo e outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou estrangeiras.

Artigo 62º
(Reconhecimento da formação obtida em mobilidade)

O reconhecimento da formação do estudante em mobilidade é da competência do Conselho Científico da Universidade do Mindelo e tem por base o Protocolo de Colaboração e o Regulamento do Programa de Mobilidade.



UNIVERSIDADE
DO MINDELO

CAPITULO XVI
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 63º
(Alterações ao Regulamento)

1. O presente Regulamento será revisto, ordinariamente, de 4 em 4 anos, ou extraordinariamente, por iniciativa do Reitor ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico.
2. As alterações ao presente Regulamento poderão ainda ser propostas pelas Coordenações dos cursos ou pelo Conselho de Avaliação de Qualidade (CAQ) que as remeterão ao Conselho Científico para discussão e aprovação.

Artigo 64º
(Casos Omissos e Duvidosos)

Os casos omissos ou duvidosos, assim como possíveis dificuldades surgidas na aplicação do presente Regulamento, serão apreciados pelo Conselho Científico, no âmbito das suas competências.

Artigo 65º
(Entrada em Vigor)

As disposições do presente Regulamento entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

Aprovado pelo Conselho Científico em 10 de agosto de 2020

O Presidente do Conselho Científico

.....
/ Albertino Emanuel Lopes da Graça /

Homologado pelo Reitor da Universidade do Mindelo em 17 de agosto de 2020

O Reitor da Universidade do Mindelo

.....
/ Albertino Emanuel Lopes da Graça /